



## PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2008

*Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências.*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Pedro Eugênio**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.879, de 2008, cria a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Santarém, no Estado do Pará.

A nova Instituição, concebida a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com atuação *multicampi* na região oeste do Pará, sobretudo nos Municípios de Santarém, Itaiuba, Oriximiná e Tapajós.

Os cursos de todos os níveis, integrantes do *campus* de Santarém e da Unidade Descentralizada da UFRA-Tapajós, bem como os alunos neles regularmente matriculados, passarão a integrar a UFOPA, independentemente de qualquer formalidade.

À nova universidade serão redistribuídos os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFPA, disponíveis para o funcionamento do *campus* de Santarém e dos Núcleos em Itaiuba e Oriximiná e da Unidade Descentralizada da UFRA - Tapajós.

Além disso, para compor o quadro de pessoal da UFOPA, propõe-se a criação de 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior e 332 (trezentos e trinta e dois) cargos efetivos de



técnico-administrativos, sendo 120 (cento e vinte) de nível superior e os demais nível médio. O ingresso nos cargos efetivos dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

No âmbito do Poder Executivo Federal, para integrar a estrutura regimental da UFOPA, o projeto de lei em tela almeja criar 41 (quarenta e um) Cargos de Direção – CD (1 CD-1, 1 CD-2, 15 CD-3 e 24 CD-4) mais 170 (cento e setenta) Funções Gratificadas – FG (49 FG-1, 24 FG-2, 33 FG-4, 15 FG-5, 4 FG-6 e 45 FG-7).

De acordo com a proposta, o provimento dos cargos efetivos e em comissão, ora criados, estariam condicionados à comprovação de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição

São criados ainda os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UFOPA.

De acordo com a E.M.I. nº 332/2007/MP/MEC, que acompanha a proposição, com a implantação da Universidade em tela, serão implantados “41 (quarenta e um) novos cursos de Graduação, tendo como meta 10.710 estudantes nos cursos de graduação, mestrado e doutorado”.

A proposição prevê também que os recursos financeiros da nova universidade serão constituídos por dotações orçamentárias da União bem como outras receitas listadas no art. 13 da proposta. Ademais, a implantação da UFOPA fica condicionada à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União, segundo a EMI.

O Poder Executivo poderá transferir saldos orçamentários da UFPA e UFRA para a UFOPA, mantidas as mesmas características das dotações transferidas, nos exercícios em que está não tenha sido incluída como unidade orçamentária na lei de meios.

A proposta em comento já tramitou pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e de Educação e Cultura – CEC, obtendo aprovação, por unanimidade, em ambos colegiados.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, onde a proposição será examinada quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor pertinentes à receita e despesa públicas.

A proposição em análise, que visa instituir a UFOPA, veio à esta Casa acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial-EMI nº 00332/2007/MP/MEC, a qual elucida ser a estrutura organizacional proposta semelhante a de diversas universidades públicas federais e estaduais, devendo, portanto, ser criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor, 432 cargos efetivos de docentes, 332 cargos efetivos de Técnicos-Administrativos, 41 Cargos de Direção -CD e 170 Funções Gratificadas - FG.

Posto que a proposta cria para o ente público despesa de caráter obrigatório e continuado por um período superior a dois exercícios, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no inciso I do art. 16 combinado com o art. 17 e 21.

No mesmo sentido, o art. 120 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2009), também exige, nos projetos de lei que importem aumento de despesa da União, estimativas desses efeitos no período de 2009 a 2011.

Nesse passo, o MEC, por meio do Ofício nº 155/2009 – ASPAR/GM/MEC, de 22 de abril de 2009, informou ser a repercussão financeira global decorrente da implantação da UFOPA – incluídas as despesas de pessoal, custeio e investimentos – da ordem de R\$ 191,0 milhões, sendo R\$9,8 milhões em 2009, R\$ 50,9 milhões em 2010, R\$ 57,2 milhões em 2011 e R\$ 73,1 milhões em 2012. O sobredito Ofício esclarece ainda que o provimento dos cargos está previsto para ocorrer a partir de outubro de 2009.

Quanto à compatibilidade e adequação da proposta em exame com a lei que estabelece o Plano Plurianual - PPA para o período 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7/4/2008), verifica-se, no Anexo IV – Programas de Governo - Finalístico, no âmbito do Ministério da Educação, programa “1073 – Brasil Universitário”, a existência da ação “11G0 – Implantação da Universidade



Federal do Oeste do Pará - UFOPA”, com valor total estimado de R\$ 60 milhões para o período de dezembro de 2008 a dezembro de 2011.<sup>1</sup>

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada também a determinação prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

II - se houver **autorização específica** na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (original sem grifo)

A Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2009), no art. 84, outorga a autorização requerida pelo inciso II do dispositivo constitucional acima transcrito “até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2009”.

Por sua vez, a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária para o exercício de 2009 – LOA 2009), no “ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”, confere as seguintes autorizações:

*I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO*

*(...)*

*4. Poder Executivo, sendo:*

*(...)*

<sup>1</sup> Anexos atualizados PPA 2008-2011 (publicações em consonância com o disposto no § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008). Consulta ao endereço [www.sigplan.gov.br](http://www.sigplan.gov.br)



4.1. Criação e provimento de cargos e funções: R\$892.928.297 despesa no Exercício de 2009 e R\$ R\$ 1.785.856.594 despesa anualizada

(...)

4.1.6. *Seguridade Social, **Educação** e Esportes, até 9.400 vagas para criação de cargos, empregos e funções e 20.228 para provimento, admissão ou contratação. (grifo nosso).*

Em atendimento à condição ínsita no inciso I do sobredito dispositivo constitucional, o art. 13, inciso I, do Projeto de Lei em apreço determina que parte dos recursos financeiros da nova Universidade provirão de “dotações consignadas no Orçamento Geral da União”. Nesse ínterim, verifica-se, na LOA 2009, no âmbito do Ministério da Educação, na Unidade Orçamentária (UO) 26239 – Universidade Federal do Pará”, a existência da dotação “12.364.1073.11G0.0015 – Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA – No Estado do Pará” no importe de R\$ 5,02 milhões<sup>2</sup>.

No tocante às despesas com criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, há previsão em funcional programática específica na LOA 2009, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UO 47101, no montante de R\$ 420,8 milhões, em GND 1, na programação “04.846.1054.0623.0001 – Pagamento Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes – Nacional”. No âmbito do Ministério da Educação, na UO 26101, a LOA prevê R\$ 3,2 bilhões, em GND 1, na dotação “12.122.1067.00C5.0001 – Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remuneração e Provimentos da Educação – Nacional”<sup>3</sup>.

Cabe assinalar, ainda, que parte dos recursos provirão de transferência de saldos orçamentários das Universidades Federais do Pará e Rural da Amazônia nos exercícios em que a UFOPA não tenha sido incluída na LOA como unidade orçamentária, segundo estabelece o inciso I do art. 15.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL Nº 2.879, de 2008.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

**Deputado Pedro Eugênio**  
**Relator**

<sup>2</sup> Fonte STN/SIAFI, em 20/04/2009

<sup>3</sup> Fonte STN/SIAFI, em 20/04/2009